

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro oficial, realizará licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO" para REGISTRO DE PREÇOS N° 000062/2021, sob o critério de "MENOR PRECO POR ITEM", por meio do site: www.bllcompras.org.br e www.presidentekennedy.es.gov.br para CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, conforme Processo n° 018399/2021, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 016/2021, de 03 de fevereiro de 2021 e alterações, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal 007/2011 e pelo Decreto Municipal nº 094/2020, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- **1.1** Da retirada do edital As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no *site* <u>www.presidentekennedy.es.gov.br</u> ou <u>www.bllcompras.com</u>, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo www.diariomunicipal.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 1.2 Modo de disputa: ABERTO E FECHADO
- **1.3 Do Preço Máximo**: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 381.826,67 (Trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.
- **1.4** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.5** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).
- 1.6 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: às 16h00 do dia 14/12/2021
- 1.7 LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: às 08h00 do dia 28/12/2021
- 1.8 DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00 do dia 28/12/2021
- **1.9** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: https://bllcompras.com.

2 - DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.
- 2.2 O Registro de Preços, decorrente deste Pregão, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo vedada sua prorrogação. Durante o prazo de validade da Ata, este município poderá



EDITAL

ou não contratar o objeto deste Pregão, de acordo com suas necessidades.

2.3 - **O** prazo para entrega do objeto licitado neste Pregão será **de até 10 (dez) dias** a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação**. Projeto/Atividade: **2.009** - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1530000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

Projeto/Atividade: **2.009** - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras. Elemento Despesa: 44905200000 - Equipamento e material permanente. Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **4.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade iurídica:
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- XII O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

- **5.1** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- I Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II Remeter, até a data e horário estabelecidos para cadastro da proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e proposta devidamente assinada pelo representante legal conforme disposto no item 5.1.1 e, quando necessário, os documentos complementares.
- III Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



EDITAL

- VI Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- VII Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- VIII O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- IX Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 094/2020, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório;
- X- Anexar as documentações exigidas no edital em campo específico no Sistema BLLCOMPRAS (documentos de habilitação, proposta, recursos), vedado inclusão em outros campos.
- XI Todos os documentos a serem inseridos no sistema BLLCOMPRAS deverão observar as configurações técnicas de arquivo fixadas pelo sistema mencionado.

5.1.1. - A Proposta Comercial deverá:

- I Descrever o(s) objeto(s) da contratação, contendo valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta;
- II Conter todos os valores propostos expressos, <u>com duas casas decimais</u>, obrigatoriamente em real, incluindo data, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa;
- III Ser redigida em língua portuguesa, digitada, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas;
- IV Conter a razão social, número do CNPJ, e preferencialmente endereço completo, telefone(s) e e-mail;
- V Informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data limite de acolhimento das propostas;
- VI Atender a todas as especificações constantes do ANEXO II deste edital.
- **5.1.2** Caso a proposta comercial não seja assinada pelo administrador da empresa, deverá ser enviada comprovação de aptidão do signatário (procuração) para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação em nome da empresa licitante.
- **5.1.3** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **5.1.4** A proposta do licitante deverá considerar a tributação/encargos que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- **5.1.5** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar desta licitação somente microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- **6.2 -** Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão** ser apresentados via sistema, de modo que permita a comissão de licitação proceder com a autenticação dos mesmos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o



EDITAL

- caso. Se necessário, os documentos serão passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.
- **6.2.1** Todos os documentos de habilitação e proposta inicial deverão ser inseridos no sistema antes da sessão pública de disputa. A não inclusão destes documentos no sistema ensejará na inabilitação/desclassificação do licitante.
- **6.2.2** Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- **6.3** O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- **6.4** Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.
- **6.5** Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.
- **6.6** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9° da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7 - DO MODO DE DISPUTA

- **7.1** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- **7.2** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- **7.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **7.4** Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.5** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



EDITAL

- **7.6** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- **7.7** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.
- **7.8** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA DO PREGÃO E DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- **8.1** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.
- **8.2** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.3** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas duas horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para cadastro da proposta, na forma do item 5.1, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 10.1.1 A etapa de que trata o item anterior será encerrada com o prazo estabelecido para cadastro da proposta.
- **10.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 10.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **10.3** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- **10.3.1** A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Municipal nº 094/2020, sem prejuízo da sanção criminal cabível.



- **10.4** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 10.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 10.7 e seguintes.
- **10.5** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **10.6** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.7** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- **10.8** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 10.9 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- **10.10** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **10.10.1** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.
- 10.11 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- **10.11.1** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- **10.12** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.13 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no sistema.
- **10.14** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- **10.15** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.16 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **10.17** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



EDITAL

- **10.18** Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens/lote, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:
- a) A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.
- b) Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.
- 10.19 Deverá ser cadastrado no sistema o preço UNITÁRIO ofertado por Item.
- **10.20** Deverá ser cadastrada no sistema a MARCA do produto, salvo quando a marca puder identificar o licitante. Nesta hipótese o cadastro deve ser feito como marca PRÓPRIA.
- 10.21 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.
- **10.21.1** Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 10.21.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.
- 10.21.3 A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.
- **10.21.4** <u>As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.</u>
- 10.21.5 Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

11 - DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1 Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 11.2 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- **11.3** Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **11.4** Após a etapa de envio de lances, estando configurada situação de empate ficto, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- **11.5** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



EDITAL

- **11.5.1** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **11.6** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 11.7 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **11.8** Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.
- **11.8.1** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- **12.1** Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e terá a sua documentação analisada.
- **12.2** A habilitação dos licitantes será verificada pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **12.3** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **12.4** A licitante deverá anexar junto com a proposta de preços todas as documentações abaixo enumeradas, sob pena de inabilitação:

12.5 - Documento de Habilitação

12.5.1 - Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **12.5.1.1** Os documentos supramencionados devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

12.5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;



EDITAL

- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Servico);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 10 de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

12.5.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração, preferencialmente em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s); (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).

12.5.4 - Qualificação Econômica - financeira

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

12.5.5- Declaração

a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme ANEXO III deste Edital.

12.5.6 - Proposta Atualizada

- a) A licitante **deverá** encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, **PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA**, conforme disposto no item **5.1.1** do Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação, até às 12 (doze) horas do dia útil subsequente à convocação, e, se necessário, outros documentos complementares.
- a.1) A inobservância do item anterior acarretará a desclassificação da licitante em caso de não cumprimento deste item.

12.5.7 - Da Comprovação da Condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **12.5.7.1** Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na proposta comercial feita no sistema provedor **no período de acolhimento de propostas**, para fins de exercício de quaisquer benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar além da documentação prevista no item 12.7, na fase de habilitação, os seguintes documentos:
- a) Apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, <u>OU</u> caso a licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
- a.1) Caso o Licitante opte por apresentar a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro, esta deverá atestar **expressamente** o enquadramento da empresa como ME ou EPP, sob pena de perda do direito de usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006.
- a.2) A empresa que apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro exigida na alínea 'a" deverá apresentar com data de expedição a partir de 01 de janeiro de 2019, ou data posterior, em caso de qualquer



EDITAL

alteração do contrato social.

- **12.6** As certidões exigidas no item 12.5.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.
- **12.7** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).
- **12.8** Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).
- **12.9** O Pregoeiro, durante a análise dos documentos de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.
- 12.10 <u>As empresas ao encaminharem suas documentações e proposta de preços, devem fazê-lo de modo que permita o pregoeiro/equipe de apoio proceder com a autenticação de todos os documentos, inclusive utilizando assinatura eletrônica quando for o caso.</u>
- **12.11** O pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação da proposta comercial ou documento de habilitação na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico. O documento deverá ser protocolado no endereço informado no ato da convocação.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- **13.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico (https://bllcompras.com), na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **13.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- **13.3** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação e comunicada à autoridade competente.
- 13.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **13.5** Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Secretário Municipal.
- **13.6** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.7 As razões do recurso de que trata o item 13.6 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.
- **13.8** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à



EDITAL

defesa dos seus interesses.

- **13.9** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 13.6, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **13.10** O recurso deverá ser encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade competente contendo um breve relatório dos pontos controvertidos indicados no Recurso e nas Contrarrazões, contendo posição do pregoeiro sobre os pontos questionados.
- 13.11 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- **14.1** Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.
- **14.2** A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.
- **14.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- **15.1** Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **15.2** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1° da Lei Federal n° 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- **15.3** É facultado ao Órgão Gerenciador, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.
- **15.4** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.
- **15.5** A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.
- **15.6** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.7 - Dos Usuários Da Ata De Registro De Preços

15.7.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão da entidade da Administração que não tenha



EDITAL

participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 007 de 1º de Fevereiro de 2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

- **15.7.2** Havendo remanescente de materiais a serem fornecidos, inclusive em função do direito de acréscimo, não exercido pelos órgãos ou entidades usuárias do Registro, poderão estas autorizar ao Órgão Gerenciador a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta Licitação.
- **15.7.3** O Órgão Gerenciador será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a Ordem de Compra.

16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA

- **16.1** O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Compra** relativa ao presente pregão.
- 16.2 O prazo para a retirada da Ordem de Compra após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.
- **16.3** No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

17 - DO PAGAMENTO

- **17.1** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.
- **17.1.1** O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.
- **17.1.2** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.
- **17.1.3** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **17.2** O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **17.3** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.



EDITAL

- **17.4 -** Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.
- **17.5** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n° 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal n° 064/2019 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS**:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.
- **17.6** O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

18 - PENALIDADES E SANÇÕES

- **18.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.
- **18.1.1** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **18.1.2** As sanções serão registradas no sistema de licitações.
- **18.2** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:



EDITAL

- **18.2.1** Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
- 18.2.2 Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

 $M = 0.5 \times C \times D$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- **18.2.3** Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- **18.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- **18.2.4.1** A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **18.3** Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS SCL № 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal № 58/2016.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19. 1** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **19.2** Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
- **19.3** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.
- 19.3.1- A diligência será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de e-mail do licitante cadastrado no Sistema BLLCOMPRAS.
- **19.4** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



- 19.5 Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 19.6 Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.
- **19.7** O pregoeiro **poderá**, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **19.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **19.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.10** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo.
- **19.11** Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, e pelo Decreto Municipal nº 094/2020, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.
- 19.12 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- **19.13** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **19.14** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.
- **19.15** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 19.16 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 19.17 É parte integrante deste Edital:



EDITAL

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos/Serviço.
- Anexo III Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo IV Minuta de Contrato;
- Anexo V Minuta da Ata de Registros de Preços.

Presidente Kennedy-ES, 16 de novembro de 2021.

Mezaque da Silva José Rodrigues Pregoeiro Oficial





EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. TÍTULO

Aquisição de ferramentas, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e habitação.

2. MODALIDADE

Pregão eletrônico, cujo sistema é o Registro de Preço.

3. TIPO

Menor preço por Item.

4. OBJETO

Aquisição de ferramentas, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e habitação, visando à manutenção em edifícios públicos e dos bens imóveis existentes na Prefeitura e outros serviços a serem prestados a Municipalidade. No anexo II do edital encontram-se as especificações e as quantidades a serem licitadas.

5. JUSTIFICATIVA

- **5.1** A Prefeitura de Presidente Kennedy-ES possui em suas dependências: secretarias, escolas, creches, ginásios, hospitais, cemitérios, postos de saúde, Estações de Tratamento de água e é de conhecimento que ao passar do tempo acontece o deterioramento podendo causar prejuízo ao erário, devido à falta de zelo com o patrimônio público, logo para evitar tal situação necessitamos de realizar constantes reformas e ajustes nas instalações e para se alcançar esse objetivo necessitamos dos materiais listados nesse termo de referência.
- **5.2** Necessitamos de garantir adequadas conservações às instalações para fornecer condições de salubridade, funcionalidade, higiene e conforto ao público interno e externo, tais como os servidores, discentes e a comunidade que procura constantemente atendimento nos órgãos.
- **5.3** E atualmente possuímos um processo em andamento cujo número é o 16653/2021, cujo objeto é a contratação de fornecimento de mão de obra e para garantir a qualidade do serviço prestado dos trabalhadores braçais serão necessárias as ferramentas que estão listadas no anexo II do edital.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1** As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por contados recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade:
- **6.2.** Secretaria Municipal de Obras, no Projeto/Atividade 007001.041220012.009 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras).
- **6.3.** Elemento de Despesa **3390300000**, Ficha 152 para aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO** com fontes de recursos dos Royalties do Petróleo.
- **6.4.** Elemento de Despesa 44905200000, Ficha 159 para aquisição de **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** com fontes de recursos dos Royalties do Petróleo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O presente registro de preços terá validade de 12 (Doze) Meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o Município solicitar no todo ou não o objeto, de acordo com suas necessidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



EDITAL

8.1. Compete a Contratante:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- **b)** notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
- c) atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) apresentada (s) mensalmente pela CONTRATADA discriminando todo o material (is) recebido (s);
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:
- a) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos;
- **b)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato;
- d) Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;
- e) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- f) Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo material solicitado pela contratante;
- g) A CONTRATADA é a responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, sendo que o descumprimento de sua obrigação acarretará a rescisão contratual, com a imposição de multas conforme cláusulas específicas;
- h) Disponibilizar o material objeto do Contrato em estoque, para que conforme solicitação através de Autorização de Fornecimento ser disponibilizado em até (10) dez dias contados após expedição da mesma, sendo de responsabilidade da Contratada a entrega do material solicitado no endereço: Rod. ES-162, Km 20 Parque de Exposições Afonso Costalonga Sede Presidente Kennedy Espírito Santo CEP: 29350-000 Fone: (28)3535-1350, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL n° 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal n° 058/2016 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

- **11.1** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2** O recebimento do objeto será efetuado por funcionário da Secretaria Municipal de Obras, devidamente designado, podendo ser, a CONTRATADA, acionada para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, para ser substituído por outro novo, no prazo máximo de **07 (Sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que fora devolvido, arcando o fornecedor com todos os ônus provenientes do envio e devolução do objeto.
- **11.3** Toda despesa com ICMS será de responsabilidade do licitante vencedor.
- 11.4 Os produtos deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

12. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



EDITAL

- **12.1** O objeto desta licitação deverá ser entregue na Rod. ES-162, Km 20 Parque de Exposições Afonso Costalonga Sede Presidente Kennedy Espírito Santo CEP: 29350-000 Fone: (28) 3535-2102 Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o recebimento da Autorização de fornecimento emitida, qualquer dia da semana em horário comercial em **até (10) dez dias** após o recebimento da Autorização de fornecimento.
- **12.2** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado (frete CIF).

13. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 13.1 O fornecimento poderá ser parcelado, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.
- **13.2** O prazo para a entrega do material objeto do contrato, depois de formalizada a solicitação através da autorização de fornecimento, não deverá ser superior a **(10) dez dias,** contados após a expedição das mesmas.

14. DO PAGAMENTO:

- **14.1** O pagamento mensal será feito em favor da empresa até o 30º (trigésimo) dia útil seguinte ao mês do adimplemento do respectivo fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo (FISCAL) do contrato.
- **14.2** Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no presente Termo de Referência e Edital, o contratante poderá reter parcelas de pagamentos em detrimento de quaisquer irregularidades, bem como interpor demais medidas previstas em contrato.

Marcelo Fernandes Paes
Subsecretário Municipal de Obras
Decreto n°034/2020





EDITAL

ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS/SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000062/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA** AQUISIÇÃO DE FERREMENTAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO.



Presidente K	enaedy			I	Г			
Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00024168	ALICATE UNIVERSAL 8" , ISOLAÇÃO DE 1000 V		UND	50	55,02	
00002	00002	00023817	ALICATE DE CORTE DIAGONAL DE 6 POL.		UND	20	30,70	
00003	00003	00029098	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS AJUSTAVEIS 8 POL		UND	20	178,20	
00004	00004	00014141	ALICATE		UND	20	650,97	
			HIDRAULICO PRENSA TERMINAL 70 MM					
00005	00005	00014141	ALICATE		UND	20	564,95	
			CORTA CABOS CATRACA ALUMINIO E COBRE ATE 240 MM DIAMETRO 32 MM					
00006	00006	00020596	ALICATE AMPERIMETRO.		UND	20	230,27	
00007	00007	00014476	JOGO DE CHAVE		JG	10	166,69	
00007	00007	00014470	DE FENDA E PHILLIPS COM 8 PEÇAS		30	10	100,09	
80000	00008	00014411	ESTILETE		UND	10	58,90	
			PROFISSIONAL 6 POLEGADAS					
00009	00009	00029099	MARTELETE FURADEIRA DE IMPACTO 800W 110V		UND	5	790,95	
00010	00010	00029100	CHAVE INGLESA 18 POLEGADAS		UND	6	87,90	
00011	00011	00017159	CHAVE.		JG	6	62,87	
00042	00012	00014141	INGLESA 6 POLEGADAS ALICATE		UND	5	100.75	
00012	00012	00014141	EXTRATOR ANEL ELASTICO 7 INTERNO EXTERNO		UND	5	108,75	
00042	00012	00012071	4 PEÇAS BOLSA		LIND	10	610.22	
00013	00013	00013871	PARA FERRAMENTAS 480X470X370MM COM 37		UND	10	610,33	
00014	00014	00023676	BOLSOS ESCADA EM ALUMINIO		UND	10	355,23	
00014	00014	00023070	COM 8 DEGRAUS		OND	10	333,23	
00015	00015	00026537	JOGO DE CHAVE ALLEN		JG	5	69,93	
00016	00016	00014476	429 M 14.5 10MM CURVA JOGO DE CHAVE		JG	5	95,90	
00010	00010	00014470	TORX LONGA 110 140 07 PEÇAS		00	o	30,00	
00017	00017	00014479	CHAVE		UND	5	636,83	
00018	00019	00028553	CATRACA EM AÇO ENCAIXE QUADRADO ESCADA EXTENSIVA		UND	10	1.123,21	
00018	00016	00020003	REBITADA EM FIBRA 7,20 METROS		OIND		1.123,21	
00019	00019	00029101	KIT JOGO BROCA		UND	10	221,93	
20000	00000	00000100	AÇO RAPIDO E VIDEA SDS PLUS (8 PEÇAS)		LINID	10	04.40	
00020			ADAPTADOR SERRA COPO		UND	10	64,43	
00021	00021	00026843	ENXADA COM CABO – LARGURA 30 CM 2,5 LBS		UND	50	87,90	
00022	00022	00000390	ENXADAO COM CABO		UND	50	108,83	
			LARGURA DO CORTE MINIMO 15CM 2,5 LBS					
00023	00023	00015407	MARRETA		UND	10	98,40	
00004	00004	00015407	2 KG COM CABO DE MADEIRA		LINID	40	100.00	
00024	00024	00015407	MARRETA		UND	10	122,90	
	<u> </u>		3 KG COM CABO DE MADEIRA	<u> </u>	<u> </u>			Page 23 of 23



Presidente K	ennedy				1			
Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00025	00025	00018975	TALHADEIRA		UND	20	51,27	
			400 40 2/4 MANUAL BARA BERREIRO					
00026	00026	00018975	AÇO 12 3/4 MANUAL PARA PEDREIRO TALHADEIRA		UND	20	64,52	
00026	00020	00010973	IALIAPLINA		OND	20	04,32	
			SEXTAVADA 10 POL					
00027	00027	00018968	PONTEIRO		UND	20	46,80	
			DE 12 PÓL					
00028	00028	00021239	PONTEIRO - 10" -		UND	30	43,23	
							-, -	
			X 1,2					
00029	00029	00021236	PICARETA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA 90CM		UND	15	136,77	
00030	00030	00017152	CAVADEIRA ARTICULADA DE 01 BOCA COM CABO		UND	70	186,60	
00000	00000	00017132			OND	,,,	100,00	
			DE FERRO MEDIDAS DE 12 C M X 20 CM					
00031	00031	00003171	ARCO DE SERRA		UND	150	55,27	
			FIXO 12 POL					
00032	00032	00003170	SERRINHAS		UND	300	18,47	
							,	
2222	00000	00000400	12 POL		LINID	20	440.00	
00033	00033	00029103	ALICATE BOMBA D'AGUA 12 POL		UND	30	142,32	
00034	00034	00014479	CHAVE		UND	20	121,87	
							1_1,01	
			GRIFO DE 12 POL					
00035	00035	00014479	CHAVE		UND	20	241,40	
			GRIFO 36 POL					
00036	00036	00026842	COLHER DE PEDREIRO		UND	100	33,60	
00037	00037	00018974	N° 08 SOLDADA RETA TRENA		UND	50	F2 27	
00037	00037	00016974	IRENA		UND	50	52,27	
			PROFISSIONAL 10M X 25MM COM TRIPLA TRAVA					
00000	00030	00029104	DE SEGURANÇA BROXA RETA		UND	100	26,92	
00038	00036	00029104	BROXA RETA		UND	100	20,92	
			800/2					
00039	00039	00029105	KIT PARA PINTURA		UND	50	85,23	
			7 PEÇAS ROLO PINCEL FITA CREPE E BANDEJA					
00040	00040	00014580	SUPORTE PARA ROLO		UND	50	24,10	
							,	
000::	00011	00004445	PINTURA ROLO DE LÃ DE 5 CM		LINE	200	44.00	
00041	00041	00024445	ROLU DE LA DE 9 CM		UND	200	14,90	
00042	00042	00004712	CARRINHO DE MAO		UND	100	623,30	
							0_0,00	
			CAÇAMBA METÁLICA EXTRAFORTE CHAPA 9 MM, 65 L, BRAÇO METÁLICO, COM PNEU E CÂMARA DE					
			AR MARCA REFERÊNCIA: METALOSA,					
			TRAMONTINA, MENEGOTE. ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A					
			PÓ, QUE TEM UMA MELHOR APRESENTAÇÃO					
			VISUAL E MAIOR PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. - EMPUNHADURAS ERGONÔMICAS.					
			- BORDA REFORÇADA. - EIXO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E BUCHA					
			EM NYLON AUTOLUBRIFICANTE.					
			- CAÇAMBA METÀLICA QUADRADA DE 0,9 MM (CHAPA 20), COM CAPACIDADE PARA 65 L.					
			- BRAÇO METÁLICO TUBULAR DE 1,5 MM.					
00043	00043	00029106	- PNEU COM CÂMARA 3.25/8. NIVEL DE ALUMINIO		UND	60	114,23	
50043	00040	30020100			5140	00	117,20	
			304 MM 3 BOLHAS					
00044	00044	00015407	MARRETA		UND	20	163,90	
			5 KG COM CABO DE MADEIRA					
						· · · · · ·		Page 24 of 24



00045 C	Lote 00045	Código 00015407	Especificação MARRETA	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00046	00045	00015407	MADDETA		l <u> </u>	l		
			WARRETA		UND	20	393,30	
			10 KG COM CABO DE MADEIRA					
	00046	00018969	PRUMO		UND	100	72,50	
$-\!+$			DE OENTRO 500 OR 514 400					
00047 0	00047	00018950	DE CENTRO 500 GR EM AÇO DESEMPENADEIRA		UND	100	38,52	
00047	00047	00010930	DESCRIP ENABERG		OND	100	30,32	
			DENTADA EM AÇO 12X24 CM COM CABO DE MADEIRA					
00048	00048	00014161	ESPUMA		UND	300	11,93	
							,	
22242	00040	00000040	EM BLOCO 22 CM X 13CM X 6 COLHER DE PEDREIRO		LINID	400	F0 44	
00049	00049	00026842	COLHER DE PEDREIRO		UND	100	58,14	
			№ 10 SOLDADA RETA					
00050	00050	00013361	MANGUEIRA		М	100	223,27	
			PARA NIVEL 50M 5/16X1,5MM					
00051	00051	00014566	SERROTE N 22		UND	50	74,57	
			PROFISSIONAL					
00052	00052	00029107	PROFISSIONAL FORMÃO 1/4 - CABO DE MADEIRA		UND	100	31,22	
3332		00020.0.			51.12	.00	<u> </u>	
00053	00053	00014478	MARTELO		UND	100	41,39	
			UNHA 23 MM					
00054	00054	00029108	FORMÃO PARA MADEIRA 7/8 POLEGADAS		UND	100	52,92	
00055	00055	00018967	PENEIRA		UND	100	41,10	
			DE FUBA COM ARO DE MADEIRA 55 CM					
00056	00056	00029109	KIT JOGO FORMÃO GOIVA		UND	10	124,17	
			PROFISSIONAL COM 4 PEÇAS					
00057	00057	00023451	JOGO DE BROCAS		JG	10	83,93	
							,	
			DE WIDEA PARA CONCRETO DE 3 A 12 MM COM 8 PEÇAS					
00058	00058	00019321	LIMA		CX	100	62,53	
			GROSSA 10 COM CABO					
00059	00059	00019321	LIMA		СХ	100	31,37	
	00000	00010021					01,01	
22222	00000	00004440	GROSSA REDONDA SEM CABO PARA MADEIRA		LINID	100	00.00	
00060	00060	00001443	PE DE CABRA		UND	100	96,60	
\longrightarrow			60 CM					
00061	00061	00029110	CHAVE DE GRIFO DE 14POL		UND	20	136,21	
00062	00062	00029111	CHAVE DE GRIFO PARA TUBO 18 POL		UND	20	114,58	
	00002	00029111			CIAD	20	114,50	
00063	00063	00004148	CHAVE INGLESA N 12		UND	10	66,23	
			POLEGADAS					
00064	00064	00018967	PENEIRA		UND	200	50,17	
						-53	,	
00065	00065	00017130	DE ARROZ MADEIRA 60 CM ALICATE DE PRESSÃO		LINID	20	E1 17	
00065	00005	0001/130	ALIGATE DE FREGORO		UND	20	51,47	
			MORDENTE TRIANGULAR 10					
00066	00066	00018970	PARAFUSADEIRA		UND	5	887,52	
			FURADEIRA DE IMPACTO 12V					
00067	00067	00014482	FURADEIRA		UND	20	886,93	
			DE IMPACTO DE 1/2 POL. (13MM) 710W 2.600 RPM					
			110V					
00068	00068	00020749			UND	10	1.024,43	Page 25 of 25



hennedy							
Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		ESMERILHADEIRA					
		ANGULAR 7POL 8500RPM 220V					
00069	00018966	PLAINA		UND	10	965,57	
						,	
		MANUAL ELETRICA 500 WATTS					
00070	00016807	SERRA MARMORE PROFISSIONAL		UND	20	643.50	
						- 10,00	
		4.3/8 1450W 110V					
	Lote 0 00069	Lote Código 00069 00018966	Lote Código Especificação ESMERILHADEIRA	Lote Código Especificação Marca/Modelo ESMERILHADEIRA ANGULAR 7POL 8500RPM 220V 0 00069 00018966 PLAINA MANUAL ELETRICA 500 WATTS DO0070 00016807 SERRA MARMORE PROFISSIONAL	Lote Código Especificação Marca/Modelo Unidade ESMERILHADEIRA ANGULAR 7POL 8500RPM 220V 0 00069 00018966 PLAINA UND MANUAL ELETRICA 500 WATTS UND 0 00070 00016807 SERRA MARMORE PROFISSIONAL UND	Lote Código Especificação Marca/Modelo Unidade Quantidade ESMERILHADEIRA ANGULAR 7POL 8500RPM 220V 0 00069 00018966 PLAINA UND 10 MANUAL ELETRICA 500 WATTS UND 20	Lote Código Especificação Marca/Modelo Unidade Quantidade Unitário ESMERILHADEIRA ANGULAR 7POL 8500RPM 220V 0 00069 00018966 PLAINA UND 10 965,57 MANUAL ELETRICA 500 WATTS UND 20 643,50





EDITAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO № 000062/2021

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELE	TRÔNICO N° 000062/2021 , a	(nome da
empresa) com sede no endereço		
representante legal, Sr(a), RG nº penas da lei:	, CPF nº	, DECLARA sob a
1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8 de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em tranos, ressalvando o emprego para menor, a partir de qua	rabalho noturno, perigoso ou insalubre e	
2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e de (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.	•	
2.1 Declara sob as penas da Lei, que cumpre os requ Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complemer 4º do referido artigo.		
2.1.1 (Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) d Complementar nº 123/2006 para a regularização, estan como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da	e habilitação e pretendemos utilizar o pra ndo ciente que, do contrário, haverá deca	•
3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impe obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	editivos de sua habilitação no processo	o licitatório, estando ciente da
4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que sobre a localidade onde serão executados os serviços.	ue possam influir direta ou indiretamente	na prestação do serviço, inclusive
5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhec epígrafe.	imento das condições locais da área des	tinada ao objeto da licitação en
6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de l Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Admir		ções ou notas desabonadoras no
Município/UF, de de		
Representante legal da empresa		





EDITAL

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/ 2021

REF. Pregão Eletrônico № 000062/2021 PROCESSO № 018399/2021
Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY e a empresa , na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, po meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a Secretario (a) Municipal de, Sr (a), brasileiro (a), residente e domiciliado à rua, ES, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000062/2021, Processo nº 018399/2021, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipa 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto 1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DI PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE FERREMENTAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.
CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes 2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato 3.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.
3.2. Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subseguente à assinatura do contrato, o crédito

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

orçamentário corresponderá a este último exercício.

- 4.1. Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R\$ (....................).
- 4.2. O preço do contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.
- 4.3. Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
- 4.4 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
- 4.4.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos reguisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória



EDITAL

de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

- **5.1.**Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
- 5.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.
- **5.3.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **5.4**. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **5.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- **5.6.** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- **5.7.** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n° 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal n° 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS**:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação**. Projeto/Atividade: **2.009** - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

Projeto/Atividade: **2.009** - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras. Elemento Despesa: 44905200000 - Equipamento e material permanente. Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

- **7.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



EDITAL

- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- **7.1.1** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **7.1.2** As sanções serão registradas no sistema de licitações.
- **7.2** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:
- **7.2.1** Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
- 7.2.2 Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

M = 0,5 x C x D onde: M = valor da multa C = valor da obrigação D = número de dias em atraso

- **7.2.3** Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- **7.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- **7.2.4.1** A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **7.3** Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **III** a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



EDITAL

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **9.1.1 -** Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.
- 9.1.2 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **9.2.1** Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- **9.2.2** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- **9.2.3** Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- **9.2.4** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.2.5 Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- **9.2.6** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 9.2.7 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.2.8 Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Precos.
- **9.2.9** Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos



EDITAL

do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, nono Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

- **14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** -E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES,	de	de	
Secretaria Municipal de			
Contratada			





EDITAL

ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № _____/2021 REF. Pregão Eletrônico Para Registro de Preços № 000062/2021 PROCESSO № 018399/2021

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE	E KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO S.	ANTO, pessoa jurídica de direito público inter-	no,
sediada à Rua Átila Vivácqua, 7	79 - centro - Presidente Kennedy/ES, i	inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, ¡	por
meio de delegação conforme	preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de deze	embro de 2017, por seu representante legal, o	(a)
Secretario (a) Municipal de	, Sr (a)	, brasileiro (a), residente	• е
domiciliado à rua	, ES, portador da Cartei	ira de Identidade nº e do CPF	nº
, doravante denon	ninado CONTRATANTE e, de outro lad	do, a empresa pess	soa
jurídica de direito privado	, inscrita no CNPJ-MF sob o	nº, com se	ede
	, por seu representante legal, Sr	, doravante denomina	ada
CONTRATADA, considerando o	julgamento da licitação na modalida	ade Pregão Eletrônico Para Registro de Preços	n°
000062/2021, Processo nº 01	8399/2021, resolve registrar os preç	cos das empresas, nas quantidades estimadas,	de
acordo com sua classificação, a	tendendo as condições previstas no ir	nstrumento convocatório e as constantes desta A	Ata
de Registro de Preços, regida	pelas Lei Federal nº 8.666/1993 e	alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Munici	pal
094/2020 e Decreto Municipal r	n° 007/2011, em conformidade com as o	disposições a seguir:	

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000062/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA** AQUISIÇÃO DE FERREMENTAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.
- 2.2 Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.
- 2.3 A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal nº 007/2011 c/c Art. 65 da Lei 8666/93.

Cláusula Terceira - Do Preço

- 3.1 O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.
- 3.2 O preço registrado será fixo e irreajustável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.
- 3.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira

- 4.1 Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:
- 4.1.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.1.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.
- 4.1.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de



EDITAL

justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:

- 4.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.
- 4.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.3 Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
- 4.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
- 4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
- 4.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 4.5.3.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- 4.5.3.2 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- 4.5.3.3 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Precos

- 5.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 5.2 Pela Administração, quando:
- 5.2.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 5.2.2 A detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 5.2.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.2.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.2.5 Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 5.2.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.2.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 5.2.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 5.2.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo , considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- 5.2.10 Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.11 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.
- 5.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- 5.3.1 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Sexta - Do pagamento

6.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.



EDITAL

- 6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento. 6.3 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n° 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal n° 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS**:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços

- 7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.
- 7.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.
- 7.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.
- 7.4 Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Oitava - Da classificação das Propostas

8.1 A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ao) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Nona - Do local, prazo de entrega e fiscalização

- 9.1 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizadas em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 9.2 Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.
- 9.3 A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.
- 9.4 A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.
- 9.5 A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a PMPK.

Cláusula Décima - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento.

- 10.1 O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.
- 10.2 A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- 10.3 O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.
- 10.4 A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.



EDITAL

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

11.1 As despesas decorrentes desta Ata correrão á conta da dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação**. Projeto/Atividade: **2.009** - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

Projeto/Atividade: **2.009** - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras. Elemento Despesa: 44905200000 - Equipamento e material permanente. Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes

- 12.1 Compete à Contratada:
- 12.1.1 Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.
- 12.1.2 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art.55, inc. XIII da Lei n° 8.666/1993.
- 12.1.3 Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.4 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.
- 12.2 Compete à Contratante:
- 12.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.
- 12.2.2 Definir o local e prazo para a entrega dos produtos.
- 12.2.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções

- 13.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- 13.1.1 As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 13.1.2 As sanções serão registradas no sistema de licitações.
- 13.2 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7ºda Lei 10.520/02, a saber:
- 13.2.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
- 13.2.2 Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

M = 0,5 x C x D onde:



EDITAL

M = valor da multa C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- 13.2.3 Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 13.2.4.1 A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.3. Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS SCL № 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal № 58/2016.

Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro

- 14.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000062/2021 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
- 14.2 Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto municipal nº 094/2020, Decreto Municipal n.º 007 de 1° de Fevereiro 2011, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES,	de	de
Prefeitura Municipal Presid	ente Kenned	y
Secretária Municipal de		_
Nome e assinatura do Repro CPF N.º Nome da empresa CNPJ	esentante da	 Empresa